PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Análise da consistência técnica do Recurso Administrativo apresentado pela empresa Alternativa Cultural Produções de Eventos Ltda. referente ao Processo de Contratação nº 014/2026.

I – OBJETIVO

Este parecer tem por finalidade analisar tecnicamente as alegações contábeis formuladas pela Recorrente, confrontando-as com a Escrituração Contábil Digital (ECD), demonstrações contábeis oficialmente registradas no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), normas brasileiras de contabilidade, legislação societária e exigências do Instrumento Convocatório.

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Antes da análise individual das dez alegações apresentadas, mostra-se indispensável avaliar a metodologia utilizada pela Recorrente.

Toda conclusão técnica depende, necessariamente, da confiabilidade da base de dados utilizada.

No presente caso, entretanto, verifica-se que a própria base utilizada pela Recorrente apresenta inconsistências relevantes.

Conforme demonstrado no quadro comparativo apresentado nesta manifestação, o documento denominado **"Balanço Patrimonial – Dados Extraídos da ECD"**, constante da página 5 do recurso, apresenta divergências em relação aos valores constantes da Escrituração Contábil Digital regularmente registrada pela Recorrida.

Especial atenção merece a divergência observada nas contas **Disponibilidades** e **Clientes Nacionais**, cujos saldos não correspondem aos efetivamente registrados na ECD oficial.

Trata-se de circunstância de extrema relevância técnica.

Uma análise econômico-financeira somente produz resultados confiáveis quando construída sobre dados corretos.

Quando a própria base utilizada para elaboração dos cálculos apresenta divergências em relação à escrituração oficial, toda a cadeia de conclusões passa a carecer de confiabilidade técnica.

Não se trata de simples erro material.

Os valores utilizados pela Recorrente serviram de fundamento para praticamente todas as simulações financeiras constantes do recurso, influenciando diretamente as conclusões relativas à liquidez, solvência e capacidade econômico-financeira da Recorrida.

Consequentemente, antes mesmo da análise individual das alegadas "distorções", mostra-se necessário reconhecer que a metodologia empregada já nasce comprometida por utilizar informações incompatíveis com aquelas constantes dos documentos oficiais.

III – METODOLOGIA ADOTADA PELA RECORRENTE

Após análise integral do recurso administrativo, verifica-se que todas as dez alegações seguem exatamente o mesmo método de construção.

A metodologia utilizada consiste em:

- interpretação unilateral das demonstrações contábeis;
- formulação de hipóteses acerca da composição das contas;
- exclusão ou reclassificação de valores constantes da escrituração oficial;
- elaboração de índices financeiros próprios;
- conclusão pela inabilitação da empresa.

Em nenhum momento são apresentados elementos técnicos capazes de comprovar erro contábil efetivamente existente.

Ao contrário.

Predominam expressões como:

- "se";
- "possibilidade";
- "indício";
- "aparentemente";
- "caso esteja registrado";
- "pode mascarar";
- "levanta questionamentos".

Sob a ótica técnica, tais expressões evidenciam que as conclusões não decorrem de fatos comprovados, mas de construções hipotéticas.

A utilização reiterada de hipóteses demonstra que a Recorrente não identificou objetivamente as irregularidades que afirma existir.

Limitou-se a construir cenários alternativos para justificar recálculos dos índices econômico-financeiros.

Esse procedimento não encontra respaldo nas normas contábeis nem no procedimento de habilitação previsto no edital.

IV – LIMITES DA ANÁLISE DA COMISSÃO

Outro aspecto que merece destaque é que o edital não exige auditoria independente das demonstrações financeiras.

A qualificação econômico-financeira foi objetivamente definida pelo Instrumento Convocatório mediante apresentação:

- do Balanço Patrimonial;
- das Demonstrações Contábeis;
- dos índices econômico-financeiros.

Todos esses documentos foram regularmente apresentados pela Recorrida.

A Comissão de Contratação não possui competência para substituir demonstrações regularmente registradas por interpretações elaboradas por empresa concorrente.

Tampouco lhe compete recalcular demonstrações financeiras mediante exclusão unilateral de contas patrimoniais ou de resultado.

Admitir tal procedimento significaria permitir que cada licitante elaborasse sua própria auditoria da contabilidade dos concorrentes, criando critérios distintos daqueles expressamente previstos no edital.

Tal prática afrontaria diretamente os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia e da segurança jurídica.

ALEXANDRE GEMBALLA:57583340900

Assinado de forma digital por ALEXANDRE GEMBALLA:57583340900
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=27613072000160, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=ALEXANDRE GEMBALLA:57583340900
Dados: 2026.07.08 14:11:36 -03'00'

ALEXANDRE GEMBALLA
CRC/SC 014790-O

DA INCONSISTÊNCIA DA BASE DE DADOS UTILIZADA PELA RECORRENTE E DO COMPROMETIMENTO DE TODA A SUA ANÁLISE TÉCNICA

Preliminarmente, merece especial destaque que toda a argumentação desenvolvida pela Recorrente encontra-se comprometida por um vício técnico de origem que inviabiliza a confiabilidade de suas conclusões.

Na página 5 do recurso administrativo, a Recorrente apresenta um quadro denominado **"Balanço Patrimonial – Dados Extraídos da ECD"**, afirmando que os valores nele constantes teriam sido extraídos da Escrituração Contábil Digital (ECD) da Recorrida. Contudo, ao confrontar referido quadro com o Balanço Patrimonial efetivamente registrado, transmitido ao SPED e regularmente apresentado para fins de habilitação, verifica-se que diversos valores utilizados pela Recorrente divergem daqueles constantes das demonstrações contábeis oficiais.

As divergências identificadas, especialmente nas contas **Disponibilidades** e **Clientes Nacionais**, evidenciam que a memória de cálculo utilizada pela Recorrente não foi elaborada com base nos dados contábeis efetivamente registrados, mas sim em valores que não encontram correspondência nas demonstrações oficiais da empresa.

Tal circunstância possui relevância técnica decisiva, pois todos os indicadores econômico-financeiros apresentados pela Recorrente foram calculados a partir dessa base de dados incorreta. Em outras palavras, se a base utilizada para elaboração dos cálculos é divergente da contabilidade oficial, todas as conclusões extraídas a partir dela tornam-se igualmente inconsistentes e destituídas de validade técnica.

A situação demonstra, inclusive, que a denominada "análise de auditoria" realizada pela Recorrente foi produzida sem a devida revisão técnica, circunstância que compromete a credibilidade de todo o parecer apresentado. Não é possível atribuir valor probatório a cálculos elaborados sobre informações que não refletem os registros oficiais constantes da Escrituração Contábil Digital regularmente transmitida aos órgãos competentes.

Mais grave ainda, se a própria Recorrente afirma ter extraído os dados diretamente da ECD e, ainda assim, apresenta valores divergentes dos efetivamente registrados, surge um questionamento inevitável acerca da confiabilidade de toda a metodologia empregada. Se informações objetivas e facilmente verificáveis foram transcritas de forma incorreta, não há como presumir que as demais informações, cálculos e conclusões constantes do recurso estejam isentos de erros, equívocos de interpretação ou distorções.

Diante desse cenário, mostra-se prudente que toda a análise apresentada pela Recorrente seja recebida com extrema cautela, pois a utilização de dados incompatíveis com os registros oficiais compromete a credibilidade do trabalho

técnico produzido. A existência de divergências logo na base utilizada para os cálculos lança dúvidas sobre a fidedignidade das demais afirmações constantes do recurso, tornando impossível atribuir-lhes a segurança técnica necessária para fundamentar uma medida tão gravosa quanto a inabilitação de uma licitante.

Assim, toda a cadeia lógica construída pela Recorrente resta fragilizada, incluindo os recálculos de Liquidez Corrente, Liquidez Geral, Liquidez Seca, Grau de Endividamento, Fator de Insolvência e demais simulações apresentadas ao longo do recurso, uma vez que tais resultados decorrem de premissas que não refletem os dados efetivamente constantes das demonstrações contábeis oficiais.

Cumpre ressaltar que os documentos dotados de presunção de veracidade são aqueles oficialmente registrados na Escrituração Contábil Digital (ECD), assinados pelos responsáveis legais e profissionais habilitados, e não quadros ou planilhas elaborados unilateralmente pela parte recorrente. Assim, eventuais conclusões construídas sobre informações divergentes das demonstrações contábeis oficiais não possuem força técnica suficiente para desconstituir a documentação regularmente apresentada pela Recorrida.

Por fim, é importante destacar que o processo licitatório deve ser conduzido com base em fatos objetivos, provas consistentes e documentos oficiais, e não em interpretações construídas sobre dados incorretos. Admitir como fundamento uma análise técnica cuja própria base de informações apresenta inconsistências significaria prestigiar conclusões desprovidas da necessária confiabilidade, em afronta aos princípios da segurança jurídica, da vinculação ao instrumento convocatório, da motivação e do julgamento objetivo.

Dessa forma, resta evidenciado que toda a análise técnica apresentada pela Recorrente encontra-se comprometida em sua origem, não sendo apta a demonstrar qualquer irregularidade na qualificação econômico-financeira da Recorrida, tampouco a justificar a pretendida reforma da decisão administrativa que reconheceu sua habilitação no certame.

Quadro 1 – Demonstrativo apresentado pela Recorrente como "Balanço Patrimonial – Dados Extraídos da ECD"

ALTERNATIVA CULTURAL
PRODUÇÃO DE EVENTOS
Rua Monsenhor Leopoldo Neis, 147
Bairro Dom Feliciano,
Gravataí/RS 94015-120
adm@alternativacultural.com.br | 51 997880709

contábeis identificadas; situação real aponta para ZONA DE INSOLVÊNCIA (Fator Kanitz = -5,62; Liquidez Seca = 0,05).

BALANÇO PATRIMONIAL – DADOS EXTRAÍDOS DA ECD

CONTA	31/12/2025 (R$)	31/12/2024 (R$)
ATIVO CIRCULANTE	**1.463.022,40**	**1.026.530,98**
Disponibilidades	62.461,06	2.958,77
Clientes Nacionais	562.746,68	n/d
Estoques ⚠	495.074,38	228,00
Outros Direitos e Adiantamentos	342.740,28	n/d
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**116.381,45**	**116.381,45**
Imobilizado (líquido)	116.381,45	116.381,45
ATIVO TOTAL	**1.579.403,85**	**1.964.855,51**
PASSIVO CIRCULANTE	**1.247.269,35**	**323.477,94**
Fornecedores	620.460,15	31.929,00
Empréstimos e Financiamentos	403.260,93	n/d
Obrigações Trabalhistas	64.654,64	n/d
Obrigações Tributárias	158.893,63	n/d
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**0,00**	**0,00**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**332.134,50**	**1.641.377,57**
Capital Social Integralizado	250.000,00	250.000,00
(-) Reservas de Lucros ⚠	(245.000,00)	(245.000,00)
Resultado do Exercício	(1.740.452,05)	(418.043,28)
TOTAL PASSIVO + PL	**1.579.403,85**	**1.964.855,51**

Quadro 2 – Balanço Patrimonial Oficial da JRP DESFILES E PRODUÇÕES LTDA., conforme Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao SPED

Entidade:	JRP DESFILES E PRODUÇÕES LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2025 a 31/12/2025
CNPJ:	45.751.974/0001-45
Número de Ordem do Livro:	6
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 1.964.855,51	R$ 1.579.403,85
ATIVO CIRCULANTE		R$ 1.848.474,06	R$ 1.463.022,40
DISPONIBILIDADES		R$ 1.845.515,29	R$ 900.275,72
CAIXA		R$ 1.026.530,98	R$ 165.212,03
Caixa		R$ 1.026.530,98	R$ 165.212,03
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R$ 178.448,00	R$ 264.942,51
Viacredi		R$ 19.898,22	R$ 251.563,56
Nu Pagamentos SA		R$ 158.549,78	R$ 13.378,95
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA - FAF		R$ 640.536,31	R$ 470.121,18
Cotas viacredi		R$ 0,00	R$ 347,23
Aplicação Viacredi		R$ 0,00	R$ 469.773,95
XP Investimentos C C T V Imob SA		R$ 640.536,31	R$ 0,00
DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO		R$ 2.958,77	R$ 562.746,68
CLIENTES NACIONAIS		R$ 0,00	R$ 62.461,06
Clientes Diversos		R$ 0,00	R$ 62.461,06
ADIANTAMENTOS		R$ 2.730,77	R$ 5.211,24
Adiantamentos de salários e empregados		R$ 2,14	R$ 3,47

ALEXANDRE GEMBALLA:57583340900

Assinado de forma digital por ALEXANDRE GEMBALLA:57583340900
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=27613072000160, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=ALEXANDRE GEMBALLA:57583340900
Dados: 2026.07.08 14:12:02 -03'00'

ALEXANDRE GEMBALLA
CRC/SC 014790-O